



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

LEI Nº 1096/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e aos Conselheiros Tutelares, excluídos os agentes políticos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, Benedito Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão e aos Conselheiros Tutelares, em efetivo exercício de suas funções no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Conceição das Pedras.

Art. 2º O vale-alimentação instituído por esta Lei não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não serve de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, proventos, pensões ou encargos previdenciários, tampouco gera direito adquirido.

Art. 3º Fazem jus ao vale-alimentação:

- I** – os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos;
- II** – os servidores públicos municipais ocupantes de contratos administrativos temporários
- III** – os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão;
- IV** – os Conselheiros Tutelares, no exercício regular de suas atribuições legais.

Art. 4º Ficam expressamente excluídos do benefício previsto nesta Lei os agentes políticos, assim compreendidos, dentre outros:

- I** – Prefeito e Vice-Prefeito;
- II** – Secretários Municipais;
- III** – demais agentes detentores de mandato político eletivo ou equiparados, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 5º O valor do vale-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por beneficiário, podendo ser pago por meio de cartão magnético, vale físico, crédito eletrônico ou outra forma definida em regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 6º A concessão do vale-alimentação está condicionada à frequência regular do servidor ou conselheiro tutelar, sendo aplicadas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

regras:

I – cada falta ao serviço, até o limite de três (03) dias, ainda que justificada por atestado médico, acarretará desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor mensal do vale-alimentação;

II – a ausência superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mesmo mês, implicará na perda total do benefício no respectivo período.

§ 1º Excepcionalmente, a regra prevista nos incisos I e II não se aplica nos casos de afastamento decorrente de procedimento cirúrgico, tratamento oncológico, licença-maternidade e paternidade, ausências não superiores a três horas para consultas de gestantes, tudo devidamente comprovado por laudo médico oficial ou documento equivalente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se procedimento cirúrgico aquele que demande intervenção médica invasiva, com afastamento formal e devidamente homologado pela Administração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O benefício instituído por esta Lei não caracteriza aumento de despesa permanente, por possuir natureza indenizatória e depender de efetivo exercício e frequência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Yasmim Helen Ramos Reis, 26/03/2016
Secretaria da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP

**PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA**
EM: 24 / 03 / 2016